

**LEI N°3889/2022**

**EMENTA:** Institui o Programa de Gratificação Especial de Jornada Extraordinária de Serviço PJES, do efetivo da Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído por Lei, os valores a serem pagos por participação de serviços extraordinários da Corporação da Guarda Municipal, conforme interesse, necessidade e disponibilidade, para a realização de serviços voltados na área de Segurança Pública e demais demandas da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art.2º. A gratificação de Jornada Extraordinária será paga pela Guarda Municipal por cota efetivamente trabalhada, nos valores correspondentes à atividade por ele exercida, conforme tabela constante Anexo Único desta Lei.

§1º A gratificação percebida por cada Guarda Municipal, terá o limite máximo de 10(dez) cotas, sendo equivalente a 12(doze) horas de serviço trabalhado por cada cota, com direito a 01 (uma) hora de pausa para alimentação ou descanso.

Art.3º. A escala de vagas disponíveis para o serviço extraordinário, poderá ser divulgada semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a necessidade de serviço estipulada pela Gestão Municipal.

§1º O não comparecimento do Guarda Municipal ao serviço extraordinário que esteja escalado, será considerado falta ao serviço, gerando advertência, constando nos assentamentos funcionais, conforme as normas estabelecidas na Lei Municipal N°3423/2007.

§2º A cota do serviço extraordinário é de caráter intransferível, não podendo haver trocas de escalas com os demais integrantes da corporação.



§3º Não incidirá descontos previdenciários sobre horas trabalhadas os termos desta Lei.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações de despesa de pessoal da Secretaria de Segurança e Defesa Civil.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 16 de dezembro de 2022, 200º da Independência,  
133º da República



**JOSÉ LITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá

ANEXO ÚNICO

CARGO	HORAS	VALOR COTA
GUARDA MUNICIPAL	12 HORAS	R\$ 200,00

Palácio Joaquim Didier, 16 de dezembro de 2022, 200º da Independência,  
133º da República



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravata